

Florianópolis, 05 de maio de 2024

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO
BRANCO (PATOPREV)
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2/2026
OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de Engenharia de Avaliações e Estudo de Viabilidade.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado(a) Responsável,

Na qualidade de Engenheira Civil e interessada no certame em epígrafe, venho, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Aviso de Contratação Direta e do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com base nos fundamentos técnicos e legais a seguir expostos:

1. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O TERMO "PTAM" E AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

O edital solicita a emissão de um **PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica)**. No entanto, o Documento de Formalização da Demanda exige que o trabalho siga rigorosamente a **ABNT NBR 14653-1 e 14653-2** e contenha análise de "**Estado de conservação e necessidades de reforma**".

É imperativo esclarecer que as atividades de determinação de valor por métodos científicos (como a Inferência Estatística), o diagnóstico de patologias construtivas e a elaboração de estudos de viabilidade são atos privativos de Engenheiros e Arquitetos, conforme a **Lei Federal nº 5.194/66**. O PTAM, por sua natureza, não supre as exigências de rigor técnico e a necessidade de emissão de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** perante o CREA, documento este explicitamente exigido no DFD.

2. DA DEPRECIÇÃO DO VALOR JUSTO E RISCO DE INEXEQUIBILIDADE OPERACIONAL

O planejamento inicial da administração (DFD) estimou o serviço em **R\$ 20.000,00**. Contudo, o Aviso de Contratação Direta fixou o valor máximo global em apenas **R\$ 6.258,00** para a avaliação de três imóveis de grande porte e complexidade, que totalizam mais de 8.000 m².

É necessário pontuar que este valor teto já nasce severamente defasado. Ao submeter este montante a um certame de **menor preço com período de lances**, a Administração induz o mercado a uma concorrência que ignora a composição mínima de custos diretos. Para a entrega de um laudo que atenda à NBR 14653 e ao Estudo de Viabilidade exigido, o profissional deve arcar com:

- **Custos de Responsabilidade:** Taxas de emissão de ART/RRT;
- **Custos Logísticos:** Deslocamento técnico para vistorias, combustível e alimentação;
- **Custos de Pesquisa e Campo:** Honorários para levantamento e tratamento de dados de mercado (amostragem e tratamento estatístico);
- **Encargos Tributários e Honorários Técnicos:** Impostos incidentes e a justa remuneração pelo tempo intelectual dedicado.

Qualquer proposta que venha a ser vencedora abaixo do patamar de R\$ 2.000,00 por lote torna-se **notoriamente inexecutável**. Um valor que não cobre as despesas operacionais compromete a profundidade da análise técnica, gerando um laudo frágil que coloca em risco o patrimônio do PATOPREV e a precisão do seu cálculo atuarial.

3. DO PLEITO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A Retificação da Nomenclatura:** Que o objeto seja denominado **Laudo de Avaliação de Imóveis**, em conformidade com as normas da ABNT, restringindo a participação a profissionais habilitados no CREA/CAU.
2. **A Revisão do Valor Máximo Global:** Que o valor seja readequado à estimativa técnica original de **R\$ 20.000,00**, garantindo que a disputa de lances não

reduza o preço a níveis que inviabilizem a execução técnica e o cumprimento das normas de segurança patrimonial.

Certa de vossa compreensão e zelo pela legalidade e pelo patrimônio público, aguardo deferimento.

Atenciosamente,



Terezinha Aparecida Dallabrida
RG 2.950.500 SSP/SC – CPF 798.602.229-91
Bióloga e Eng. da Computação
Sócia Administradora
Dallabrida Avaliações, Perícias e Projetos Ltda Me.